

**Gestão 2022-2024**

Procurador-Geral de Justiça  
**Alexandre Magno Benites de Lacerda**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa  
**Nilza Gomes da Silva**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional  
**Paulo César Zeni**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Legislativo  
**Romão Avila Milhan Junior**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Silvio Cesar Maluf**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Helton Fonseca Bernardes**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Renzo Siuffi**  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
**Camila Augusta Calarge Doreto**  
Secretária-Geral do MPMS  
**Bianka Karina Barros da Costa**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sergio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Morais</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraidner</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siuffi Neto</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Sergio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Junior</i>	Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procuradora de Justiça <i>Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira</i>
Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Fernandes Sisti</i>
Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª a 6ª feira, das 12 às 19 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: [caodh@mpms.mp.br](mailto:caodh@mpms.mp.br)

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 4195/2023-PGJ, DE 1º.8.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Juliano Albuquerque para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal (2) da comarca de Dourados no dia 1º.8.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4194/2023-PGJ, DE 1º.8.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Thiago Barile Galvão de França para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Bonito no dia 26.7.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4190/2023-PGJ, DE 1º.8.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “h” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Celso Antonio Botelho de Carvalho, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 53ª Zona Eleitoral no período de 1º a 10.8.2023, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Cristiane Barreto Nogueira.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4192/2023-PGJ, DE 1º.8.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, Gacep, no dia 18.8.2023, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Luciana Moreira Schenk.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4193/2023-PGJ, DE 1º.8.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 21ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande no período de 28 a 31.8.2023, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Luciana do Amaral Rabelo.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4152/2023-PGJ, DE 31.7.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Ricardo de Melo Alves para, sem prejuízo de suas funções, atuar como gestor do termo de cooperação técnica celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e o Ministério Público do Estado da Bahia (PGA nº 09.2023.00006853-3).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4178/2023-PGJ, DE 31.7.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Moisés Casarotto 3 (três) dias de compensação no período de 2 a 4.8.2023, pelo exercício da atividade ministerial em plantão realizada no período de 15 a 22.2.2023, nos termos dos artigos 31 e 33 da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4173/2023-PGJ, DE 31.7.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.879, de 12.7.2023, da Prefeitura Municipal de Cassilândia, que antecipou para o dia 31.7.2023 (segunda-feira) o feriado municipal do dia 3.8.2023 (quinta-feira), em comemoração ao aniversário de emancipação político-administrativa de Cassilândia;

CONSIDERANDO a decisão exarada na Portaria nº 31/2023, de 20 de julho de 2023, do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul em Cassilândia, que acompanhou a transferência do feriado municipal e autorizou a suspensão do expediente forense na referida Comarca no dia 31.7.2023,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Antecipar o feriado do dia 3.8.2023 para o dia 31.7.2023, segunda-feira, no âmbito das Promotorias de Justiça de Cassilândia, excetuados os serviços que por sua natureza não permitam a paralisação.

Art. 2º Tornar sem efeito o inciso IV do art. 1º da Portaria nº 3923/2023-PGJ, de 17.7.2023, que declarou ponto facultativo o dia 4.8.2023 na comarca de Cassilândia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4230/2023-PGJ, DE 2.8.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Autorizar a servidora Thaís da Silva Rodrigues, ocupante do cargo em comissão de Diretora da Secretaria de Obras e Engenharia, símbolo MPDS-103, a representar o Ministério Público Estadual perante os órgãos municipais, estaduais e federais, com relação a assuntos afetos às áreas de engenharia e arquitetura, podendo assinar pelo órgão ministerial as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e os Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) referentes a obras e serviços junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU); e revogar a Portaria nº 3626/2022-PGJ, de 19.7.2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4196/2023-PGJ, DE 1º.8.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº 3082/2021-PGJ, de 19.8.2021, na parte que designou servidor do Quadro do Ministério Público Estadual como fiscal técnico suplente do Contrato nº 143/PGJ/2021, de forma que, onde consta: “4.1) Suplente – Aarão Pedro Pires de Medeiros Junior, Assessor Técnico de Informática”, passe a constar: “4.1) Suplente – Italo Felipe de Matos, Assessor Técnico de Informática” (PGA nº 09.2023.00004589-5 - PGJ/10/3283/2020).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****PORTARIA Nº 4150/2023-PGJ, DE 28.7.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Fernando Resstel Corrêa Junior, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça no período de 2 a 4.8.2023, em razão de afastamento da titular, Rachel Barbosa Poltronieri Florence.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 4153/2023-PGJ, DE 31.7.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5 de maio de 2020,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Whanderson Ribeiro de Almeida, ocupante do cargo em comissão de Assistente Militar, símbolo MPAM-203, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Coordenação do Setor de Segurança Patrimonial no período de 17 a 26.7.2023, em razão de afastamento do titular, Jose da Cruz Soares.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 4161/2023-PGJ, DE 31.7.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Karla Christine Nogueira Farias, ocupante do cargo efetivo de Técnica II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designada para prestar serviços na Supervisão das Promotorias de Justiça Cíveis, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à Supervisão das Promotorias de Justiça Especializadas da referida Comarca no período de 9 a 18.8.2023, em razão de afastamento do servidor Fabricio Caciano Messias Ferreira, Auxiliar.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 4162/2023-PGJ, DE 31.7.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Giulliano Miyamoto Luna, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Setor de Serviços de Tecnologia da Informação no período de 2 a 10.8.2023, em razão de afastamento do titular, Jean Augusto Fialho Ajala.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 4171/2023-PGJ, DE 31.7.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Francieli Ataide de Souza, ocupante do cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na Promotoria de Justiça de Glória de Dourados, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 2ª Promotoria de Justiça de Amambai, mediante acesso remoto aos sistemas informatizados, no período de 31.7 a 9.8.2023, em razão de afastamento do servidor João Paulo Duarte, Assessor Jurídico.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 4172/2023-PGJ, DE 31.7.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Flavio Lopes, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 48ª Promotoria de Justiça da referida Comarca nos dias 28 e 31.7.2023, em razão de afastamento da servidora Fernanda da Silveira Corrêa Brescianini, Assessora Jurídica.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 4187/2023-PGJ, DE 1º.8.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora Ariele Aurora Almeida Moreira da Rosa, ocupante do cargo efetivo de Técnica II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, a renovação de jornada especial de trabalho das 8h às 12h, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 12.7.2023, nos termos do artigo 173-A, §§1º, 2º e 3º, da Lei Estadual nº 1.102, de 10.10.1990 (PGA nº 09.2023.00007860-9).

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-902/2023/PGJ, DE 2.8.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias ao servidor Mohamed Santos Ibrahim, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a serem usufruídas nos períodos de 11 a 20.12.2023 e de 31.1 a 9.2.2024, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 17 a 26.10.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-903/2023/PGJ, DE 2.8.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias ao servidor Valdemir Correa Caxias, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, a serem usufruídas no período de 19.1 a 17.2.2024, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018- PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-904/2023/PGJ, DE 2.8.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias ao servidor Flavio Sobreira Aquino, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 11 a 20.3.2024 e de 27.8 a 5.9.2024, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 2 a 11.10.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-905/2023/PGJ, DE 2.8.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº e-297/2023-PGJ, de 27.3.2023, que concedeu férias à servidora Andressa Klein Assumpcao, de forma que, onde consta: "a serem usufruídas no período de 27.9 a 6.10.2023", passe a constar: "a serem usufruídas no período de 1º a 10.12.2023", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-906/2023/PGJ, DE 2.8.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias ao servidor Jose Alexandre Oliveira de Souza, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, a serem usufruídas nos períodos de 6 a 15.5.2024 e de 27.8 a 5.9.2024, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 20 a 29.5.2024, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-907/2023/PGJ, DE 2.8.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias à servidora Gladys Esmelda Barrios Amarilha, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a serem usufruídas nos períodos de 22 a 31.1.2024 e de 4 a 13.3.2024, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 2 a 11.10.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-908/2023/PGJ, DE 2.8.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias ao servidor Elpidio Junior Das Neves Lima, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 2 a 11.10.2023 e de 1º a 10.11.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 26.9 a 5.10.2024, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-909/2023/PGJ, DE 2.8.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias à servidora Sandra Quadros Paim Rolim, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 16 a 25.10.2023 e de 11 a 20.12.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 25.9 a 4.10.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-910/2023/PGJ, DE 2.8.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias remanescentes à servidora Elisa Mari Kihara Zaha, referentes ao período aquisitivo 2004/2005, a serem usufruídas no período de 15.1 a 2.2.2024, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-911/2023/PGJ, DE 2.8.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias ao servidor Reginaldo de Oliveira Vilanova, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 22 a 31.1.2024 e de 9 a 18.12.2024, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 8 a 17.1.2024, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-912/2023/PGJ, DE 2.8.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº e-364/2023-PGJ, de 10.4.2023, que concedeu férias à servidora Aline Reginaldo de Souza, de forma que, onde consta: "a serem usufruídas no período de 11 a 20.9.2023", passe a constar: "a serem usufruídas no período de 26.7 a 4.8.2023", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-913/2023/PGJ, DE 2.8.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias ao) servidor Lucas Fernandes Nogueira Brandolis, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 27.11 a 6.12.2023 e de 8 a 17.1.2024, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 6 a 15.11.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-914/2023/PGJ, DE 2.8.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº e-155/2023-PGJ, de 6.2.2023, que concedeu férias à servidora Larissa Almada Feitosa Borges, de forma que, onde consta: "ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas no período de 20 a 29.11.2023", passe a constar: "ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas no período de 6 a 15.11.2023", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-915/2023/PGJ, DE 2.8.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº e-1136/2022-PGJ, de 6.10.2022, que concedeu férias à servidora Giselle Machado Costa Fasolo, de forma que, onde consta: "a serem usufruídas no período de 11 a 20.9.2023", passe a constar: "a serem usufruídas no período de 11 a 20.12.2023", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-916/2023/PGJ, DE 2.8.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias à servidora Vanusa Weber, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 27.9 a 6.10.2023 e de 28.11 a 7.12.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 1º a 10.11.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-917/2023/PGJ, DE 2.8.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias ao servidor Diego Bueno Ferraz de Moura, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a serem usufruídas nos períodos de 1º a 10.11.2023 e de 2 a 11.5.2024, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 8 a 17.1.2024, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-918/2023/PGJ, DE 2.8.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº e-1405/2022-PGJ, de 11.11.2022, que concedeu férias à servidora Emanuely Martins Atanasio da Silva, de forma que, onde consta: "a serem usufruídas no período de 6 a 15.12.2023", passe a constar: "a serem usufruídas no período de 20 a 29.11.2023", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018- PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-919/2023/PGJ, DE 2.8.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias à servidora Elisa Parra Katayama, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 16.10 a 14.11.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018- PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-920/2023/PGJ, DE 2.8.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº e-1152/2022-PGJ, de 7.10.2022, que concedeu férias à servidora Keyla Pereira Yoshimura, de forma que, onde consta: "a serem usufruídas no período de 23.10 a 1º.11.2023", passe a constar: "a serem usufruídas no período de 8 a 17.1.2024", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018- PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-921/2023/PGJ, DE 2.8.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias ao servidor Paulo Henrique Moraes Grande, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a serem usufruídas no período de 20.11 a 19.12.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-922/2023/PGJ, DE 2.8.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias ao servidor Paulo Henrique Moraes Grande, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas no período de 16.10 a 14.11.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-923/2023/PGJ, DE 2.8.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº e-104/2023-PGJ, de 31.1.2023, que concedeu férias ao servidor Diego Vinicius Queiroz Silva, de forma que, onde consta: "a serem usufruídas no período de 11 a 20.9.2023", passe a constar: "a serem usufruídas no período de 11 a 20.3.2024", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-924/2023/PGJ, DE 2.8.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 05 e3 maio de 2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias ao servidor Ramon Gimenes Tavares, referente(s) ao período aquisitivo 2022/2023, a serem usufruídas nos períodos de 28.8 a 6.9.2023 e de 22 a 31.1.2024, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 16 a 25.8.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-925/2023/PGJ, DE 2.8.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

**R E S O L V E :**

Conceder férias à servidora Adriana Lima Gonçalves Cheris, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 16.10 a 4.11.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 2 a 11.10.2023, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL****CAMPO GRANDE****EDITAL Nº 58/2023.**

A 26ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, 180, Bairro Chácara Cachoeira.

Procedimento Administrativo nº:09.2023.00008055-9

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município de Campo Grande - MS.

Objeto: Acompanhar as providências a serem adotadas pelo Município de Campo Grande para solução da problemática envolvendo a questão de ausência de autorização para implantação de sinalização semafórica no cruzamento da Rua Água Azul com a Rodovia BR 163 MS.

Campo Grande, 31 de Julho de 2.023.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO.

Promotora de Justiça.

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****AMAMBAI****EDITAL Nº 0014/2023/02PJ/AMB**

A 2ª Promotoria de Justiça de Amambai, torna pública a instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailler, 4601, Centro, Cep 79990-000, Amambai (MS) e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual, endereço [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br).

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC: 09.2023.00008153-6

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Antonio da Silva Bastos

Objeto: Fiscalizar o acordo judicial celebrado no bojo dos autos n. 0900002-20.2023.8.12.0004.

Amambai (MS), 02 de agosto de 2023.

LENIZE MARTINS LUNARDI PEDREIRA

Promotora de Justiça

**CORUMBÁ****RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2023/07PJ/CBA**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por seu Promotor de Justiça, em substituição legal, no uso de suas atribuições, no bojo do Procedimento Administrativo nº 09.2023.00003566-4, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Corumbá/MS, com fundamento no artigo 201, §5º, c, da Lei Federal nº 8.069/1990, na Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e na Resolução nº Resolução nº 005/2012, de 13 de setembro de 2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado Mato Grosso do Sul:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 139, §1º, da Lei nº 8.069/90, bem como o artigo 14, da Resolução CONANDA nº 170/14 e o Edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ladário/MS que, entre outras providências, fixou a data de 1º de outubro de 2023, para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 e art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/14, do CONANDA, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “*idoneidade moral*”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular,

RECOMENDA aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis:



### 1. É permitida a propaganda:

- a. por meio de santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae;
- b. mediante divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- c. na internet nas seguintes formas: i) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; ii) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; iii) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo;
- d. por meio da participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

### 2. É vedada a propaganda:

- a. vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso. Vale ressaltar que não é vedada a filiação a partido, mas atividades que possam captar, por exemplo, sufrágio pela via da utilização de nome de Vereadores, Prefeitos, Secretários Municipais ou de agremiações políticas;
- b. que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- c. feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- e. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- f. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- h. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- i. mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;
- j. por meio de rádio, televisão ou espaço de mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na internet;
- k. mediante anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público.

### 3. É vedado, ao longo da campanha eleitoral:

- a. a confecção, utilização, distribuição por candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- b. a realização de *showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
- c. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- d. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;
- e. o recebimento, direta ou indiretamente, de doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de: entidade ou governo estrangeiro; órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público; concessionário ou permissionário de serviço público; entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal; entidade de utilidade pública; entidade de classe ou sindical; pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior; entidades beneficentes e religiosas; entidades esportivas; organizações não governamentais que recebam recursos públicos; organizações da sociedade civil de interesse público;
- f. a participação, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas.

### 4. No dia da eleição é ainda vedado aos candidatos e seus prepostos:



- a. o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreata;
- b. a arregimentação (recrutar ou reunir) de eleitores ou a propaganda de boca de urna;
- c. o transporte de eleitores;
- d. distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e. até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

5. É permitido no dia da eleição a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

6. É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar ampla divulgação do teor da presente recomendação a todos os candidatos, assim como à população em geral, devendo para tanto:

- I - Encaminhar cópias impressas a todos os candidatos, por ocasião de reunião marcada para divulgação das regras de campanha, mediante recibo;
- II - Imprimir e afixar cópias nos órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, dando-lhe o devido destaque, juntamente com os demais editais publicados para divulgação do pleito e convocação dos eleitores;
- III - Imprimir e afixar cópias nos locais de votação;
- IV - Publicar cópia eletrônica na página do órgão e/ou da Prefeitura Municipal local na rede mundial de computadores.

Juntamente com a publicação de cópias da presente recomendação, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgar amplamente telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha, com o registro e fornecimento do protocolo respectivo e envio de cópia ao Ministério Público.

ALERTA, por fim, que o desrespeito às regras apontadas acima caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Ainda, importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, *ex vi* do disposto nos arts. 5º, 208 e par. único, 216 e 232, todos da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para que sejam informadas as providências tomadas no sentido do cumprimento da presente recomendação.

Encaminhe-se cópia da Recomendação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ladário/MS, bem como ao Juízo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Corumbá/MS.

Por fim, encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao setor responsável, para a competente publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

Corumbá/MS, 28 de julho de 2023.

LUCIANO BORDIGNON CONTE  
Promotor de Justiça, em substituição legal



## RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2023/07PJ/CBA

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por seu Promotor de Justiça, em substituição legal, no uso de suas atribuições, no bojo do Procedimento Administrativo nº 09.2023.00003565-3, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Corumbá/MS, com fundamento no artigo 201, §5º, c, da Lei Federal nº 8.069/1990, na Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e na Resolução nº Resolução nº 005/2012, de 13 de setembro de 2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado Mato Grosso do Sul:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 139, §1º, da Lei nº 8.069/90, bem como o artigo 14, da Resolução CONANDA nº 170/14 e o Edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Corumbá/MS que, entre outras providências, fixou a data de 1º de outubro de 2023, para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 e art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/14, do CONANDA, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “*idoneidade moral*”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular,

RECOMENDA aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis:

### 1. É permitida a propaganda:

- a. por meio de santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae;
- b. mediante divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- c. na internet nas seguintes formas: i) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; ii) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; iii) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo;
- d. por meio da participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

### 2. É vedada a propaganda:

- a. vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso. Vale ressaltar que não é vedada a filiação a partido, mas atividades que possam captar, por exemplo, sufrágio pela via da utilização de nome de Vereadores, Prefeitos, Secretários Municipais ou de agremiações políticas;
- b. que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- c. feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- e. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- f. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus



e outros equipamentos urbanos;

g. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

h. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

i. mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

j. por meio de rádio, televisão ou espaço de mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na internet;

k. mediante anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público.

### 3. É vedado, ao longo da campanha eleitoral:

a. a confecção, utilização, distribuição por candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

b. a realização de *showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

c. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

d. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;

e. o recebimento, direta ou indiretamente, de doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de: entidade ou governo estrangeiro; órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público; concessionário ou permissionário de serviço público; entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal; entidade de utilidade pública; entidade de classe ou sindical; pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior; entidades beneficentes e religiosas; entidades esportivas; organizações não governamentais que recebam recursos públicos; organizações da sociedade civil de interesse público;

f. a participação, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas.

### 4. No dia da eleição é ainda vedado aos candidatos e seus prepostos:

a. o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreatas;

b. a arregimentação (recrutar ou reunir) de eleitores ou a propaganda de boca de urna;

c. o transporte de eleitores;

d. distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e. até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

5. É permitido no dia da eleição a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

6. É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar ampla divulgação do teor da presente recomendação a todos os candidatos, assim como à população em geral, devendo para tanto:

I - Encaminhar cópias impressas a todos os candidatos, por ocasião de reunião marcada para divulgação das regras de campanha, mediante recibo;

II - Imprimir e afixar cópias nos órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, dando-lhe o devido destaque, juntamente com os demais editais publicados para divulgação do pleito e convocação dos eleitores;

III - Imprimir e afixar cópias nos locais de votação;

IV - Publicar cópia eletrônica na página do órgão e/ou da Prefeitura Municipal local na rede mundial de computadores.

Juntamente com a publicação de cópias da presente recomendação, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgar amplamente telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas



denúncias de violação das regras de campanha, com o registro e fornecimento do protocolo respectivo e envio de cópia ao Ministério Público.

ALERTA, por fim, que o desrespeito às regras apontadas acima caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Ainda, importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, *ex vi* do disposto nos arts. 5º, 208 e par. único, 216 e 232, todos da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para que sejam informadas as providências tomadas no sentido do cumprimento da presente recomendação.

Encaminhe-se cópia da Recomendação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Corumbá/MS, bem como ao Juízo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Corumbá/MS.

Por fim, encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao setor responsável, para a competente publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

Corumbá/MS, 28 de julho de 2023.

LUCIANO BORDIGNON CONTE  
Promotor de Justiça, em substituição legal

## ..... DOURADOS .....

### **EDITAL 0010/2023/10PJ/DOS**

A 10ª Promotoria de Justiça de Dourados -MS, torna pública a instauração de Procedimento Administrativo, abaixo, cujos autos digitais podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00008118-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Jessica de Loss, Anderson Eduardo de Paula Lopes

Assunto: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Acordo Judicial - Inquérito Civil ° 06.2023.00000049-7 e Tutela Provisória de Urgência Antecedente - Autos nº 0901067-56.2023.8.12.0002

Dourados, 31 de julho de 2023.

ROSALINA CRUZ CAVAGNOLLI  
Promotora de Justiça



---

**NOVA ALVORADA DO SUL**

---

**EDITAL N° 0004/2023/PJ/NAAD**

A Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Nova Alvorada do Sul-MS, cumprindo o disposto no artigo 129, inciso III, da constituição Federal, no artigo 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 e no artigo 26, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994, torna público a quem possa interessar que instaurou o Inquérito Civil abaixo relacionado:

Inquérito Civil nº 06.2023.00000494-9.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Política Orçamentária e Financeira

Nova Alvorada do Sul/MS, 31 de julho de 2023.

**JORGE FERREIRA NETO JÚNIOR**

Promotor de Justiça em Substituição Legal